

INSTITUI A BANDEIRA DO
MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

- Art. 1.º** - Fica instituído como um dos símbolos do Município de Vila Valério a Bandeira Municipal, composta das seguintes cores:
- I- vermelha – representando a principal cultura do Município: o café;
 - II- verde – representando as matas e a segunda principal cultura do Município: o coco;
 - III- branca – representando a paz.
- Art. 2.º** - A Bandeira do Município de Vila Valério tem ao centro o pano de cor branca, sendo ladeado pelos panos de cor vermelha à esquerda e de cor verde à direita.
- § 1.º - Os três panos mencionados no *caput* do presente artigo são divididos em (03) partes iguais de 1,12 cm de altura X 0,5333 cm de largura, totalizando a bandeira uma medida de 1,12 cm de altura X 1,60 cm de largura.
- § 2.º - Ao centro do pano de cor branca é inserido o brasão do Município, medindo 46 cm de altura X 48 cm de largura.
- Art. 3.º** - A Bandeira Municipal deve ser hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou em outro local em que lhe seja assegurado o devido respeito, podendo ser conduzida em desfiles cívicos e formaturas e distendida sobre ataúdes.
- Art. 4.º** - Hasteia-se a Bandeira Municipal, obrigatoriamente, nos edifícios-Sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal.
- Parágrafo único** – A Bandeira pode ser hasteada a qualquer hora do dia ou da noite, desde que devidamente iluminada.
- Art. 5.º** - Quando em funeral, a Bandeira Municipal fica a meio mastro ou meia adriça.
- Art. 6.º** - A Bandeira Municipal deve estar à esquerda da Bandeira Nacional, enquanto a Bandeira do Estado ocupa o lado direito.
- Parágrafo único** – Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para o público.
- Art. 7.º** - Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, bem como nas ocasiões em que a Bandeira Municipal se apresentar em marcha ou cortejo, todos devem tomar atitude de respeito.
- Art. 8.º** - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, sendo, portanto, vedadas:
- I - apresentá-la em mau estado de conservação;
 - II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe inscrições;
 - III - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 9.º - As Bandeiras Municipais em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, a fim de que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo a cerimônia peculiar para incineração da Bandeira Nacional.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 05 de novembro de 2002.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças